MIRACATU
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU – SP
Edição nº 1.161 – Ano VI terça-feira, 21 de dezembro de 2021.

LEI COMPLEMENTAR N° 058 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021
Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS CONSTANTE NOS ANEXOS I, IV E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 09 DE ABRIL DE 2012-PLANO DE CARREIRA E EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE MIRACATU."

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o Anexo I – Efetivo, do Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura de Miracatu, criando cargos e vagas no Regime Estatutário, conforme discriminado no quadro abaixo:

VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
3	Analista Administrativo	Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis, Gestão Pública, Gestão em Recursos Humanos ou Superior em qualquer área com Pós Graduação na área administrativa. CNH Categoria B	15-I	40
5	Auxiliar de Farmácia	Curso Técnico-Farmácia	10-I	40
1	Controlador Interno	Ensino Superior Completo em Administração, Direito, Gestão Pública, Ciências Contábeis ou Economia. Com Registro no Conselho de Classe, se houver	16-I	40
1	Lavador/Lubrificador	Ensino Fundamental	3-I	40
6	Motorista	Ensino Fundamental-Habilitação Categoria "D"	8-I	40
1	Psicopedagogo	Licenciatura Plena em qualquer área, Pós Graduação em Psicopedagogia Institucional e experiência comprovada de 3 anos de exercício no Magistério	17-I	40
1	Técnico de Gesso	Curso Técnico-Gesso	9-I	20
1	Técnico em Edificações	Ensino Médio Técnico-CREA ou CFT	15-I	40
1	Técnico em Informática	Ensino Médio-especialização em Informática sistemas de Hardwares e softwares-	11-I	40

		CNH "A/B"-exp. 2 anos na área		

Art. 2º Fica alterado o Anexo V – Cargo em Comissão - Regime Estatutário, do Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura de Miracatu, criando cargos e vagas, conforme discriminado no quadro abaixo:

VAGAS	NOMENCLATURA	REFERÊNCIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	Assessor de Eventos Esportivos	16-I	Ensino Superior completo
1	Assessor de Cultura e Eventos	16-I	Ensino Superior Completo
1	Assessor de Desenvolvimento Econômico	16-I	Ensino Superior completo
4	Assessor de Gabinete	16-I	Nível Médio completo e Carteira Nacional de Hab. categoria "B"
1	Assessor de Imprensa	16-I	Ensino Superior completo
1	Chefe de Licitações e Contratos	17-I	Ensino Superior completo
1	Chefe de Manutenção de Estradas Rurais	17-I	Ensino Médio completo Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"
1	Chefe de Manutenção e Serviços Funerários	17-I	Ensino Superior completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Chefe de Manutenção, Conservação e Limpeza de Logradouros Públicos	17-I	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Chefe da Seção de Abastecimento	17-I	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Chefe da Seção de Oficina	17-I	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Chefe da Divisão de Trânsito	17-I	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Chefe da Seção de Meio Ambiente	19-I	Ensino Superior completo em Engenharia Ambiental, Engenharia Agrônoma ou Biologia
1	Chefe da Seção de Planejamento Urbano	19-I	Ensino Superior completo em Engenharia Civil ou Arquitetura
1	Chefe da Seção de Vigilância em Saúde	19-I	Ensino Superior Completo em Enfermagem, Farmácia ou Fisioterapia
1	Chefe do Setor de Recursos Humanos	19-I	Ensino Superior Completo

Art. 3º Fica alterado o Anexo VI – Cargo em Confiança, do Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura de Miracatu, criando cargos e vagas, conforme discriminado no quadro abaixo:

VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Chefe Coordenador da Merenda Escolar	Ensino Médio Completo	13-I	40
1	Chefe Coordenador de Manutenção Escolar	Ensino Superior em qualquer área	13-I	40
1	Auxiliar de Assuntos Jurídicos	Ensino Médio Completo	14-I	40
1	Coordenador da Vigilância Sanitária	Ensino Superior Completo em Enfermagem, Farmácia ou Fisioterapia	19-I	40
1	Coordenador de Vigilância Epidemiológica	Ensino Superior Completo em Enfermagem, Farmácia ou Fisioterapia	19-I	40
1	Chefe do Setor de Projetos e Convênios	Ensino Superior Completo	17-I	40

Art. 4º Fica suprimido o Cargo de Controlador Interno criado no Anexo V - em Confiança, no momento em que o Controlador Interno for investido no Cargo criado por esta Lei no Anexo I - Efetivo.

Art. 5º Ficam criados vagas e alterados requisitos para os cargos especificados a seguir, previstos no anexo I da Lei Complementar nº 007/2012- Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura de Miracatu:

VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
17	Agente Administrativo	Ensino Médio completo/habilidade em digitação	6	40
1	Agente de Saneamento	Ensino Médio Completo	10	40
5	Atendente Escolar	Ensino Médio	7	40
2	Coordenador de Creche	Ensino Médio-Magistério	6	40
1	Eletricista	Ensino Fundamental	11	40
13	Enfermeiro	Superior-COREN	17	40
1	Engenheiro Civil	Superior - CREA	19	20
2	Fiscal de Tributos	Ensino Médio	10	40
8	Operador de Máquinas	Ensino Fundamental-Hab. “D”	8	40
1	Psicólogo	Superior-CRP	17	40
1	Recepcionista	Ensino Médio	7	40
17	Técnico de Enfermagem	Curso Técnico-COREN	9	40
6	Técnico de Raio X	Curso Técnico-Conselho	9	20

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Miracatu, 20 de dezembro de 2021.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo
Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no site www.miracatu.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 059 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.
Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

"ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 001/2010 – PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO E O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE MIRACATU".

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° Fica alterado na Lei Complementar nº 001/2010- Plano de Carreira e Remuneração e Estatuto do Magistério Público de Miracatu, acrescentando no Capítulo VI a Seção XVI, com o subtítulo " DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE", alterando os artigos 76 ao 84 que passarão a vigorar com a redação e numeração a seguir:

"Art.76 Os docentes sujeitos às jornadas de trabalho previstas nesta Lei Complementar, poderão exercer carga suplementar de trabalho a critério exclusivo do Departamento Municipal de Educação.

Art. 77 Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas-aula prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 1° As horas-aula prestadas a título de carga suplementar de trabalho docente são constituídas de horas-aula em atividades com alunos e horas-aula de trabalho pedagógico, observando-se sempre o limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada semanal de trabalho para o desempenho de atividades com alunos.

§ 2° O número de horas-aula semanais correspondentes à carga suplementar de trabalho não excederá a diferença entre 40 (quarenta) e o número de horas-aula previstas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito o docente.

§ 3° A retribuição pecuniária do ocupante de cargo e/ou função, por hora-aula prestada a título de carga suplementar de trabalho, corresponderá ao valor de hora-aula fixado para a sua jornada de trabalho docente na tabela de vencimentos da classe a que pertence.

§ 4° Serão também consideradas carga suplementar de trabalho, as horas-aula atribuídas ao docente consistentes de blocos indivisíveis por classe, conforme estabelecido nos quadros curriculares, que ultrapassarem a quantidade correspondente à respectiva jornada de trabalho.

Art. 78 A atribuição da carga suplementar de trabalho far-se-á com classes ou aulas livres ou em substituição, em caráter temporário, observado o campo de atuação e a classificação obtida pelo docente no processo anual de atribuição de classes e aulas, bem como as demais normas e critérios estabelecidos em regulamento específico.

Parágrafo único. Dentre outras condições, o regulamento a que se refere o **caput** deste artigo deverá prever:

I - a forma de acompanhamento e avaliação das atividades exercidas pelo docente a título de carga suplementar de trabalho;